

ou sua  
limitaç  
ão  
signifi  
cativa;

III – a comunicação prévia, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

**Art. 5º.** Inclui os seguintes artigos à Deliberação CSDP 011/2015, os quais contarão com a seguinte redação:

Art. 25. A multa será recolhida no prazo de trinta dias, contado da decisão administrativa definitiva.

§ único. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a:

I - juros de mora de um por cento ao mês ou fração;

II - multa de mora de dois por cento ao mês ou fração.

Art. 25-A. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da infração.

§1º - A base de cálculo para a multa será o valor original da contratação reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato ou de outro que venha a substituí-lo.

§2º - Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 26 - A correção monetária e os juros de mora serão devidos

inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

**Art. 6º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

**Presidente do Conselho Superior**

106489/2020

**RESOLUÇÃO DPG Nº 228, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 17.080.059-1;

**RESOLVE**

**Retificar a Resolução DPG nº 224, de modo que onde se lê:**

**Art. 2º.** Nomear, em 16 de novembro de 2020, em substituição ao cargo de assessoramento vago, **INGRID RODRIGUES CARVALHO BAIAO**, RG 10981475-0/PR, CPF 074.751.559-00, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico vinculado ao Gabinete do Defensor Público-Geral – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

**Leia-se:**

**Art. 2º.** Nomear, em 16 de novembro de 2020, em substituição ao cargo de assessoramento vago, **INGRID RODRIGUES DE CARVALHO BAIAO**, RG 10981475-0/PR, CPF 074.751.559-00, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico vinculado ao Gabinete do Defensor Público-Geral – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme referência contida no Anexo I da Resolução DPG nº 028/2020, para exercício de suas funções na Sede Administrativa da Defensoria Pública localizada na Comarca de Curitiba.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

106806/2020

**PORTARIA Nº 029/2020**

**CONCESSÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Terena Figueredo Nery, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Terena Figueredo Nery	DEFENSOR PÚBLICO	26/08/2019 A 25/08/2020	09/12/2020	07/01/2021

Foz do Iguaçu, 17 de novembro de 2020.

**TERENA FIGUEREDO NERY**

COORDENADORA

Sede de Foz do Iguaçu

106468/2020

**PORTARIA Nº 030/2020**

**SUSPENSÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Terena Figueredo Nery, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

**SUSPENDER** as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia **19/12/2020**, marcadas para o período de 09/12/2020 a 07/01/2021, referentes ao período aquisitivo de 26/08/2019 a 25/08/2020, restando, portanto, 20 dias para serem usufruídos em época oportuna.